



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação especial e diferenciada às crianças diabéticas, celíacas, com intolerância a lactose e obesas.

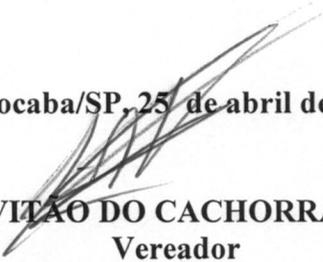
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Todas as escolas e creches municipais da cidade tornam-se obrigadas a oferecer alimentação especial e diferenciada aos alunos diabéticos, celíacos (intolerância ao glúten), com intolerância a lactose e obesos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba/SP, 25 de abril de 2017


VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

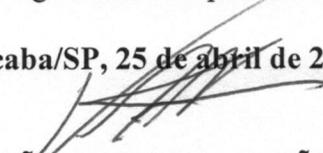
A presente propositura tem a finalidade de obrigar as escolas e creches municipais a manterem alimentação especial e adequada aos diabéticos, celíacos (intolerância ao glúten), intolerância a lactose e obesos nas refeições diárias.

Fomos procurados por centenas de famílias que possuem filhos com uma dessas enfermidades e em alguns casos, duas ou mais, e que, por prescrição médica, necessitam de uma alimentação correta e o fato de não a ter pode contribuir para complicações sérias no decorrer dos anos.

De acordo com a Associação de Diabetes de Sorocaba, cerca de 6% de todos habitantes de nossa cidade sofre com uma dessas enfermidades.

Submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria, visando melhorar o bem estar e longevidade dos portadores dessas enfermidades.

Sorocaba/SP, 25 de abril de 2017


VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador